



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



PARECER CONJUNTO Nº 005/2026 DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI DO Nº: 010/2026

AUTORIA: Mesa Diretora

ASSUNTO: "Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.120, de 20 de março de 2024, para unificar a periodicidade mensal do pagamento das gratificações, fixando-as em Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE/ES), e dá outras providências."

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 010/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, que objetiva alterar a Lei Municipal nº 2.120/2024, dispondo sobre a forma de pagamento das gratificações destinadas aos servidores designados para exercer funções relacionadas aos procedimentos licitatórios e de gestão contratual da Câmara Municipal.

A proposição promove a fixação das gratificações em VRTE/ES, estabelece periodicidade mensal dos pagamentos e atualiza automaticamente os valores conforme a variação anual do índice estadual.

A matéria foi encaminhada às Comissões competentes para análise quanto à constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira.

É o relatório.

II - ANÁLISE DO RELATOR

II.1 - DA COMPETÊNCIA E LEGALIDADE

A proposição encontra respaldo nos arts. 29 e 30 da Constituição Federal, os quais asseguram autonomia administrativa e financeira ao Poder Legislativo Municipal.

A iniciativa da Mesa Diretora é legítima, por tratar de matéria interna corporis relacionada à organização administrativa da Câmara Municipal, especialmente no que se refere à regulamentação de gratificações de

Av. Milton Motta, 741- Centro - Ecoporanga-ES - Telefone: (027) 3755-6900
E-mail: camara@camaraecoporanga.es.gov.br

Página 1 de 3



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 36003200380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



servidores designados para funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

O projeto observa os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e interesse público, além de apresentar técnica legislativa adequada e compatível com o ordenamento jurídico vigente.

II.II – DOS ASPECTOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

A Comissão de Finanças e Orçamento verificou que o projeto está acompanhado de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 002/2026, bem como da respectiva Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, em conformidade com os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme demonstrado nos documentos anexos, o impacto financeiro anual estimado da proposição corresponde ao montante de R\$ 53.487,00 (cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais), representando aproximadamente 0,89% da despesa com pessoal, percentual que se encontra dentro dos limites legais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O estudo técnico apresentado evidencia ainda que:

- há compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- existe disponibilidade orçamentária para suportar a despesa;
- os gastos permanecem abaixo dos limites prudenciais previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000;
- a despesa será custeada por dotação própria do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Dessa forma, não há impedimento financeiro ou orçamentário para a aprovação da matéria.

III - PARECER DAS COMISSÕES

Av. Milton Motta, 741- Centro - Ecoporanga-ES - Telefone: (027) 3755-6900
E-mail: camara@camaraecoporanga.es.gov.br

Página 2 de 3



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 36003200380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Elton Ribeiro Cabral



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças e Orçamento opinam FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 010/2026, por entenderem que a matéria atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira, encontrando-se em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sala das Comissões, 03 de junho de 2026.

Eliton Ribeiro Caldeira
ELITON RIBEIRO CALDEIRA

Relator

Eraldo das Virgens Patez
ERALDO DAS VIRGENS PATEZ

Membro

Joventino Caetano de Oliveira
JOVENTINO CAETANO DE OLIVEIRA

Membro

Elías do Carmo
ELIAS DO CARMO

Membro

Igor Guasti Cabral
IGOR GUASTI CABRAL

Membro

Av. Milton Motta, 741- Centro - Ecoporanga-ES - Telefone: (027) 3755-6900
E-mail: camara@camaraecoporanga.es.gov.br

Página 3 de 3

